



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.UNUT.058 – Página 1/2	
Título do Documento	ACESSO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DE FÓRMULAS INFANTIS AO HU-UFGD	Emissão: 20/03/2024 Versão: 01	Próxima revisão: 20/03/2026

1. OBJETIVO(S)

Estabelecer o fluxo para o acesso de representantes comerciais de fórmulas infantis no HU-UFGD.

2. MATERIAL

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Responsabilidades

Médicos e Nutricionistas da linha materno infantil do HU-UFGD/Ebserh.

3.2. Descrição da atividade

1. O atendimento aos representantes comerciais de fórmulas infantis dar-se-á, preferencialmente, em dias úteis, das 08h às 15h, em espaços administrativos que não tenha circulação de pacientes: como auditório, saguão do auditório, salas de aula ao lado da biblioteca ou sala de Videconferência Administrativa;
2. Para ser realizado o atendimento os representantes deverão realizar o agendamento, com os profissionais médicos pediatras e/ou nutricionistas, mediante contato telefônico com as seguintes unidades:
 - a. Unidade de Nutrição Clínica (ramal: 3273);
 - b. Unidade Terapia Intensiva Neonatal (ramal: 3039);
 - c. Unidade de Cuidados Intermediários (ramal: 3158);
 - d. Unidade Terapia Intensiva Pediátrica (ramal: 0312);
 - e. Unidade da Criança e do Adolescente (ramal: 0316/0372);
 - f. Clínica Pediátrica (ramal: 3209).
3. O agendamento ocorrerá mediante disponibilidade dos espaços administrativos citados e a liberação e atendimento por meio de ligação para confirmação com o profissional, respeitados os horários dispostos no parágrafo anterior;



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.UNUT.058 – Página 2/2	
Título do Documento	ACESSO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DE FÓRMULAS INFANTIS AO HU-UFGD	Emissão: 20/03/2024 Versão: 01	Próxima revisão: 20/03/2026

4. O acesso dos representantes será exclusivamente pela recepção de internação mediante a autorização escrita da Unidade responsável, e os mesmo serão acompanhados de um representante da Unidade;
5. As autorizações deverão ser arquivadas pela equipe de Vigilância;
6. Os profissionais médicos pediatras e/ou nutricionistas só poderão receber amostras dos produtos quando do lançamento (cujo prazo máximo, no território nacional é de 18 meses), sendo fornecida apenas uma única vez se o profissional de saúde solicitar. É vedada o recebimento de amostra por ocasião do relançamento do produto ou da mudança de marca, quando não houver modificação significativa na sua composição nutricional;
7. Fica vedado o recebimento de amostras de suplementos nutricionais indicados para recém-nascidos de alto risco, assim como mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo;
8. Fica vedado o contato de representantes com pacientes do hospital.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Norma Brasileira de Comercialização de: alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras.** Brasília. 1999. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/norma_brasileira_lactentes.pdf. Acesso em: 28 de junho de 2023.

5. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	11/09/2023	Elaboração do POP

Elaboração Érika Leite Ferraz Libório; Cristhiane Rossi Gemelli; Josiane Ribeiro dos Santos Santana; Liz Peixoto Freitas; Sheila de Lima Alexandre.	Data: 20/08/2023
Análise Amanda Jorge de Souza Stefanello - CGPIHAC	Data: 27/09/2023
Validação Fuad Fayed Mahmoud - STGQ	Data: 15/03/2024
Aprovação Alline Cristhine Nunes Cerchiari Menon – Gerente de Atenção à Saúde (substituta)	Data: 20/03/2024

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.005100/2023-73